



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 690/2016

São Luís, 23 de maio de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Primeira Câmara	6
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	11
Atos da Presidência	12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 375 DE 18 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0208/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Rocha, matrícula n.º 2162, Ajudante de Conservação e Limpeza deste Tribunal, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 19/07/2004 a 18/07/2009, no período de 04/07/2016 a 01/09/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 376, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0207/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Yolete Peres Vieira, matrícula n.º 7104, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 15/08/2004 a 13/08/2009, a considerar de 24/10/2016 a 22/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 379 DE 18 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0209/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Helena Cassiana de Jesus, matrícula n.º 992, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 24/02/2010 a 22/02/2015, no período de 06/06/2016 a 04/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 387 DE 19 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0213/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Ronald Silva Brito, matrícula n.º 8003, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 01/08/2010 a 30/07/2015, no período de 19/09/2016 a 17/11/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 386 DE 19 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0205/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio de Pádua Silva Carvalho, matrícula n.º 3616, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, noventa dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 29/03/1992 a 27/03/1997, no período de 01/06/2016 a 29/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 102 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares dos exercícios 2013 e 2014, do servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula n.º 1917, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças deste Tribunal, anteriormente concedidas pelas Portarias n.º 847/15 e 848/15, a partir de 17/01/16, ficando para o período de 04/07/2016 a 14/08/2016 o gozo dos 12 dias relativos a 2013 e 30 dias a 2014, conforme Memorando n.º 007/2016/UNINF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2016.
Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 381 DE 18 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0214/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Ana Karina Freire Matos, matrícula n.º 9191, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 07/07/2007 a 04/07/2012, no período de 19/05/2016 a 17/06/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 382 DE 18 DE MAIO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0211/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria da Graça Cadete Lopes, matrícula n.º 4028, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes à 60 (sessenta) dias do quinquênio 02/09/2000 a 01/09/2005 e 60 (sessenta) dias do quinquênio de 02/09/2005 a 01/09/2010, no período de 18/04/2016 a 15/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 345 DE 11 DE MAIO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0188/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Osvaldo Santos Jacinto Oliveira, matrícula n.º 7716, Auditor Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 15/04/2010 a 13/04/2015, no período de 16/05/2016 a 29/06/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 384, DE 19 DE MAIO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Sessões, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2015, anteriormente suspensas pela Portaria nº 1160/14 a considerar no período de 06/03/2017 a 04/04/2017, conforme Memorando nº 17/2016/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 385, DE 19 DE MAIO DE 2016

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 237/16, do período de 02/05/16 a 31/05/16, para o período de 07/08/17 a 05/09/17, conforme memorando nº 17/2016/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MAIO DE 2016

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, concedidas pela portaria nº 237/2016, a partir de 20/05/2016, devendo retornar ao gozo dos 19 dias restantes no período de 26/12/2016 a 13/01/2016, conforme Memorando nº 19/16/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ATO Nº. 15 DE 19 DE MAIO DE 2016.

Cessar os efeitos de disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, conforme Processo nº 448/2016

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a pedido, os efeitos da disposição da servidora Elza Maria Maranhão Aires Lago, matrícula nº 5389, Técnico em Programação e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, para este Tribunal, a considerar do dia 20 de maio de 2016, nos termos do Processo nº 7898/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2016.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro no exercício da Presidência

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº.: 4711/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Ana Amélia Vieira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão de Ana Amélia Vieira Silva. Preenchidos os requisitos legais. Publicação da decisão. Julgamento legal e registro. Ciência ao órgão de origem e o interessado.

DECISÃO CP-TCE Nº 406/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Ana Amélia Vieira Silva, viúva do ex-segurado Eliezer Reis Silva, matrícula nº. 000000422, aposentado no cargo de Técnico Legislativo Administrativo, Classe C, Nível 01, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 5015,80 (cinco mil, quinze reais e oitenta centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 07.12.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 625,56 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentose noventa reais e vinte e quatro centavos), vigente à data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c artigo 15, da Lei nº. 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº. 02/09 e os artigos 9, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº. 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.12.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº. 236980/2014, conforme Ato de Pensão, fl. 25, publicado no Diário Oficial do Estado Maranhão, no dia 04 de fevereiro de 2015, fl. 26/27, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 135/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

(Presidente em exercício)

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº.: 4917/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Luciane Cristina Silva Chaves Castro, Jéssica Luana Chaves Castro e Laércio Luan Chaves Castro.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão de Luciane e outros. Preenchidos os requisitos legais. Publicação da decisão. Julgamento legal e registro. Ciência ao órgão de origem e o interessado.

DECISÃO CP-TCE Nº 409/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Luciane Cristina Silva Chaves Castro, na qualidade de viúva, à Jéssica Luana Chaves Castro e a Laércio Luan Chaves Castro, filhos menores do ex-segurado José de Jesus Castro, matrícula 0000021691, aposentado no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 3.828,59 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 01.01.2015, em obediência ao § 8º da Constituição Federal c/c artigo 15 da Lei nº. 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº. 02/09 e os artigos 9º, I, II, 31, I e 60 da Lei Complementar nº. 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2015, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1173/2015, conforme ato de pensão, às fls. 32, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 25 de fevereiro de 2015, fls. 33/34/35, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1282/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

(Presidente em exercício)

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 490/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Concorrência nº 037/2013-CSL-SINFRA e Contrato nº 084/2013-UGCC-SINFRA

Entidade: Secretaria de Infraestrutura - SINFRA

Exercício Financeiro: 2014

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva, Cpf nº 094.332.873-04, residente e domiciliada na Rua O, casa 25, Qd. 18, s/nº, Parque Atenas, São Luis - MA.

Contratado: Delbrisa Engenharia Ltda.

Ministério Público de Contas: Procuradora Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Análise de documentos. Concorrência nº 037/2013-CSL-SINFRA. Contrato nº 084/2013-UGCC-SINFRA. Não preenchimento dos pressupostos legais. Voto pela ilegalidade. Aplicação de multa. Publicação. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado. Apensamento dos autos às contas. Correspondentes da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Exercício financeiro de 2014, para fins de apreciação.

ACÓRDÃO CP-TCE Nº 16/2016

Consiste a análise na apreciação de documentação referente ao Procedimento Licitatório, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de supervisão da obra de melhoramento e pavimentação da Rodovia MA 012, trecho Esperantinópolis/São Raimundo do Doca Bezerra, com extensão de 41 KM, na modalidade Concorrência nº 37/2013 CSL/SINFRA, tipo menor preço sob regime de empreitada. O resultado foi adjudicado e homologado em favor da empresa Delbrisa Engenharia Ltda., no valor de R\$ 394.629,06 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos), foi assinado em 16/12/2013 e publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) em 30/12/2013.

Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer n.º 855/2014 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - julgar ilegal, a Concorrência n.º 37/2013 CLS/SINFRA, do Tipo Menor Preço celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura, tendo como responsável a Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva e a empresa Delbrisa Engenharia Ltda., no exercício financeiro de 2014, que deu origem ao Contrato n.º 084/2013-UGCC-SINFRA.

II – aplicar a Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva, com fundamento no art. 67, inciso III e IV, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial desta decisão, em razão das impropriedades não sanadas e detalhadas no Relatório de Instrução n.º 12641/2014 – UTECEX2/SUCEX7, a seguir:

a) Exigência de vistoria obrigatória, contrariando os termos da Instrução Normativa (IN) n.º 006, de 03 de Dezembro de 2003. Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) Restrição a competitividade da licitação através da obrigação da empresa concorrente possuir profissional de nível superior vinculado à empresa licitante e, constante no subitem 14.3.3 do edital em análise, contrariando o art. 47, § 1º, inciso XII da Lei 9.579/2012 e ferindo os princípios da isonomia e da competitividade. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Exigência de Declaração de Cumprimento Contratual com a Sinfra, emitida pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias – SEOR/SINFRA (Anexo IX), item 14.7 do edital, sem previsão legal, ferindo o inciso VII, art. 47 da Lei 9.579/2012 e os princípios da isonomia, igualdade e competitividade presentes nos art. 3º da Lei 9.579/2012 e Lei 8.666/1993. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – recomendar a senhora Marília da Conceição Gomes da Silva ou a quem houver lhe sucedido na Secretaria de Infraestrutura, que não reincida no cometimento das impropriedades remanescentes apontadas na proposta de decisão do relator;

IV - dar ciência à parte interessada, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

V - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original da publicação desta decisão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil reais), tendo como devedor a Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva;

VI - determinar, com fundamento art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, o apensamento destes autos às contas anuais correspondentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em Exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4818/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoriavoluntária de Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida. Julgamento Legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 407/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais à Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida, matrícula 0000736587, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº. 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1537/2014 – URE/PEDREIRAS, conforme Ato de Aposentadoria nº 116/2015, de 9 de março de 2015, fl. 78, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 16 de março de 2015, fls. 79/80, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 278/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente (em exercício) da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº.: 13450/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raphael Erick Lima Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensãode Raphael Erick Lima Pereira. Preenchidos os requisitos legais. Publicação da decisão. Julgamento legal e registro. Ciência ao órgão de origem e o interessado.

DECISÃO CP-TCE Nº 408/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Raphael Erick Lima Pereira, na qualidade filho menor de José Aroldo Santos Pereira, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0000104232, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 4.372,34 (quatromil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 17.489,36 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 18.10.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 13.099,12 (treze mil, noventa e nove reais e doze centavos), somado ao teto de Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e artigo 9º, II, 31, I e 34, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo efeitos financeiro a partir de 18.10.2014, tendo em vista o que consta do Processo 204578/2014, conforme ato de pensão, às fls. 25, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de Novembro de

2014, fls. 26/27, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 113/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

(Presidente em exercício)

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 11680/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Solicitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Responsável: Coriolano Silva de Almeida – Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Município de São Bernardo, exercício financeiro 2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Notificação. Justificativas ineficazes. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.8102

ACÓRDÃO CS–TCE Nº 27/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, relativamente ao Município de São Bernardo/MA, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 158/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar ao gestor responsável, Senhor Coriolano Silva de Almeida, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas aos 4 (quatro) eventos licitatórios a seguir: Pregão Presencial nº 004/2015, Chamada Pública nº 001/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Pregão Presencial nº 008/2015, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), conforme consta do Relatório de

Acompanhamento nº 472/2016-UTCEX 2/SUCEX 08;

II. dar ciência ao Senhor Coriolano Silva de Almeida, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de São Bernardo, exercício financeiro 2015, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

V. determinar o consequente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 357/2016, constante da Edição nº 688/2016, do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em razão do processo ter sido publicado como 3728/2015, quando o número correto do Processo é 3728/2014.

São Luís, 20/05/2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 7853/2016

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha – Prefeito e gestor responsável

Exercício financeiro: 2011

DESPACHO GAB/RNL

Trata-sede solicitação de vistas e cópias do processo nº 3535/2012-TCE referente à Tomada de contas anual dos gestores do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, Prefeito, nos termos do Requerimento, de 18/05/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 20 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Atos da Presidência

Processo nº 7859/2016

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. Odair José Neves Santos – Pregoeiro Oficial do Estado do Maranhão

Procurador: Sr. Higor Leonardo Lula Pereira – OAB/MA Nº 9.238

Jurisdicionado: Central Permanente de Licitação

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 7383/2016

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópias do processo nº 7383/2016-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de maio de 2016.
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício